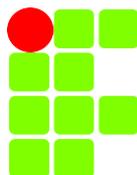




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUÍ**

# BOLETIM DE SERVIÇOS

**ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.**

**EDIÇÃO EXTRA Nº 32, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
CAMPUS TERESINA-CENTRAL  
Praça da Liberdade, 1597, Centro, Centro, TERESINA / PI, CEP 64.000-040  
Fone: None Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 15/2022 - GDG/DG-TERCENT/CATCE/IFPI, de 4 de abril de 2022.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS TERESINA CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI)**, nomeado pela Portaria 1.644/2021-GAB/REI/IFPI, de 24 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pela Portaria nº 2.618, de 11/10/18 e considerando o OFÍCIO 16/2022 - DENS/DG-TERCENT/CATCE/IFPI,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, lotado no Campus Teresina Central , **José Ritomar Carneiro Torquato**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1466384, para auxiliar na confecção dos horários de aula do Campus Teresina Central, nos períodos 2022.2 e 2023.1.

Art. 2º Prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco**, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-TERCENT-CAMPUS TERESINA-CENTRAL, em 04/04/2022 14:55:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83063

Código de Autenticação: 61739dc6ec





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 823/2022 - GAB/REI/IFPI, de 31 de março de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 2319000076/2021-83,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Jean Carlos Rodrigues de Brito**, Técnico de Laboratório-Área, SIAPE nº 1901801, **Jonas Antônio de Lima Brito**, Assistente em Administração, SIAPE nº 1752995, e **Antônio Francisco Martins Fortes**, Contador, SIAPE nº 1554375, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que realizará licitação na modalidade Pregão SRP, para os serviços de perfuração de poços com vistas a atender às necessidades dos campi Avançado Pio IX, Corrente e Paulistana.

**PAULO BORGES DA CUNHA**

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - CD1 - GAB-IFPI, em 31/03/2022 16:53:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 82471

Código de Autenticação: 98c5d20259





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 836/2022 - GAB/REI/IFPI, de 1 de abril de 2022.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.000690/2022-44,

**RESOLVE:**

Designar, com efeitos retroativos a 17/01/2022, a servidora **Françoise Wilhelm Fontenele e Vasconcelos Pacheco**, matrícula SIAPE nº 1560820, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, como Coordenadora Operacional do Mestrado em Gestão Pública - IFPI.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REE - GAB-IFPI, em 01/04/2022 16:07:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 82655

Código de Autenticação: 444dce45e6





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 855/2022 - GAB/REI/IFPI, de 4 de abril de 2022.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23186000322/2022-47,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **José Walter Silva e Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1757476 - COORDENADOR; **Thiago Oliveira da Silva Brito**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 2054091- VICE-COORDENADOR; **José Adailton Sousa dos Santos**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 3239808- SECRETÁRIO; **Rafaela Elaine Barbosa**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1060829- MEMBRO; **Fabício Morais de Vasconcelos**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 3220174- MEMBRO; **José Souza da Costa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 3239442- MEMBRO; e **Vitória Fernanda Camilo da Silva Mendes**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 3161693- MEMBRO, para comporem o Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiras e Indígenas - NEABI, no Campus São João do Piauí.

Art 2º Fica revogada a portaria 2094/2021- GAB/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2021.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REE - GAB-IFPI**, em 04/04/2022 11:37:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 82990

Código de Autenticação: 6eeb13bffa







Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 857/2022 - GAB/REI/IFPI, de 4 de abril de 2022.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23183000303/2022-41,

#### **RESOLVE:**

Art.1º Designar os servidores **João Philippe Lima**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape 2154733 (membro titular), **Marcel Raimundo de Souza Moura**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape 1959003 (membro titular), **Weyden Cunha e Silva Filho**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape 1808999 (membro suplente), **Francisco Teixeira Esteves**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape 2263970 (membro suplente), **Patrícia Oliveira dos Santos**, Assistente de Aluno, matrícula Siape 2326370 (membro titular), **Ítalo Tadeu Lima de Farias**, Assistente de Aluno, matrícula Siape 3245158 (membro suplente), **Claudiana Barroso de Araújo**, Discente, matrícula 2019.1TAGE0106, CPF 078.150.683-24 (membro titular), **Érika Vieira de Brito**, Discente, matrícula 20191S.MAT0188, CPF 071.793.333-44 (membro suplente), **Tatiana Machado de Albuquerque**, representante da Sociedade Civil (membro titular) e **João Araújo Passos**, representante da Sociedade Civil (membro suplente), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Própria de Avaliação-CPA Local do Campus Cocal/IFPI, com a atribuição de coordenar o processo de avaliação interna do referido campus pelo período de 2 anos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 802/2021 - GAB/REI/IFPI, de 23 de abril de 2021.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REE - GAB-IFPI**, em 04/04/2022 16:33:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 82942

**Código de Autenticação:** d9d4d748fb





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO 12/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 31 de março de 2022.

Aprova a revogação expressa dos atos normativos, já revogados tacitamente, conforme o Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a revogação expressa dos atos normativos, já revogados tacitamente, conforme previsão no art. 8º do Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 3/2003 - CONSELHO DIRETOR/CEFET, de 11 de novembro de 2003;

II - a Resolução nº 6/2008 - CONSELHO DIRETOR/CEFET, de 30 de maio de 2008;

III - a Resolução nº 57/2014 - CONSELHO SUPERIOR, de 7 de outubro de 2014;

IV - a Resolução nº 44/2018 - CONSELHO SUPERIOR, de 28 de maio de 2018;

V - a Resolução nº 45/2018 - CONSELHO SUPERIOR, de 28 de maio de 2018; e

VI - a Resolução nº 43/2019 - CONSELHO SUPERIOR, de 09 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - GAB-IFPI**, em 31/03/2022 18:49:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 78791

**Código de Autenticação:** 859baac638





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA 123/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 31 de março de 2022.

Atualiza o Regulamento das normas para a Política Institucional de Informação Técnico-Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ainda:

a necessidade de preservação e ampliação da produção técnico-científica da Instituição;

a necessidade de potencialização do intercâmbio entre o IFPI e outras instituições;

a aceleração do desenvolvimento de suas pesquisas e ampliação do acesso;

a visibilidade e recuperação da produção técnico-científica do IFPI;

a necessidade de contribuir com a elaboração de indicadores da produção científica e tecnológica institucional;

a otimização da gestão de investimentos em pesquisas neste Instituto Federal; e

o apoio aos processos de ensino/aprendizagem através da facilitação do acesso ao conhecimento,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, o Regulamento das normas para a Política Institucional de Informação Técnico-científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no que se refere ao seu Repositório Institucional.

#### **CAPÍTULO I DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL**

Art. 2º O Repositório Institucional (RI) do IFPI é o sistema de informação responsável por armazenar, preservar, organizar, divulgar e garantir o acesso confiável e permanente a produções acadêmicas, científicas e institucionais do Instituto Federal do Piauí, em um único local virtual.

Art. 3º O Repositório Institucional do IFPI tem como objetivos:

I – organizar e disponibilizar a produção técnica e científica do IFPI como resultado de seus estudos e pesquisas, segundo padrões internacionais para compartilhamento de informações em rede;

II – aumentar a visibilidade e o acesso à pesquisa técnica e científica do IFPI, em acesso aberto, em conformidade com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação);

III – aumentar a interoperabilidade de toda a produção do IFPI em rede;

IV – preservar e armazenar a memória institucional do IFPI;

V – preservar os documentos produzidos nas pesquisas e considerados relevantes à Administração Pública Federal; e

VI – disponibilizar recursos de aprendizagem produzidos pelo IFPI ou no âmbito de suas parcerias, tanto para a formação e o desenvolvimento de agentes públicos quanto para promover a participação social e o exercício da cidadania.

Art. 4º A implantação e manutenção do Repositório serão geridas por uma Comissão de Implantação e Gestão do Repositório.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO REPOSITÓRIO**

Art. 5º A Comissão Gestora tem como principal atribuição gerenciar, debater e definir questões relacionadas ao desenvolvimento e à gestão do Repositório Institucional.

Art. 6º A Comissão será formada por:

I – um representante do Sistema de Bibliotecas da Instituição;

II - um representante da Diretoria de Comunicação Social;

III - um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação; e

IV - um representante docente.

§ 1º Os indicados para compor a Comissão Gestora serão definidos em portaria institucional.

§ 2º A Comissão Gestora se reunirá semestralmente para discutir questões relacionadas ao Repositório e, extraordinariamente, para resolver eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de objetos digitais.

§ 3º A Comissão Gestora será coordenada pela Coordenação Geral de Gestão da Informação e do Conhecimento (CGCON).

§ 4º A Coordenação-Geral de Gestão da Informação e do Conhecimento (CGCON) será implantada a partir do efetivo funcionamento do repositório desta Instituição. Esse setor será vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) do IFPI e a ele compete:

I – a edição, revisão, validação e disponibilização da produção intelectual;

II – a realização de ações de capacitação para a comunidade do IFPI sobre procedimentos e esclarecimentos na utilização do RI;

III – formação de competências necessárias às equipes das bibliotecas do IFPI, visando à realização de ações referentes ao RI;

IV – apoio aos autores do IFPI na averiguação da situação de suas publicações perante entidades externas; e

V – o fornecimento de dados, informações e estatísticas;

### **CAPÍTULO III DO ARQUIVAMENTO**

Art. 7º A fim de assegurar a consecução dos objetivos expostos:

I - o depósito de informações referentes à produção acadêmica e técnico-científica no RI ficará a cargo das bibliotecas do IFPI;

II- a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) disponibilizarão mecanismos de estímulo que possibilitem evitar duplicações de esforços, a fim de garantir a plena alimentação do RI;

III - a manutenção do sistema operacional do RI ficará a cargo de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI); e

IV - os demais setores do IFPI deverão contribuir com o envio de informações e materiais necessários à adequada alimentação do RI.

Art. 8º Por tratar-se de iniciativa de acesso livre, alguns trabalhos depositados no Repositório Institucional são de propriedade dos autores, assim, cabe a estes a responsabilidade sobre o que é submetido e a decisão sobre quais conteúdos poderão ser acessados ou não, garantindo, dessa forma, sua propriedade intelectual.

Parágrafo único. O autor deve garantir à Instituição o direito de preservar e distribuir o trabalho por meio do RI mediante as condições estabelecidas no Termo de Autorização, a ser assinado por ele.

### **CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS**

Art. 9º O RI deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo Open Archives.

Art. 10. São considerados autores dos conteúdos do RI os membros da comunidade científica institucional, ou seja, docentes, pesquisadores, pesquisadores colaboradores, servidores técnico-administrativos, alunos graduandos e pós-graduandos do IFPI.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, produção técnico-científica é aquela constituída de resultados de pesquisa consolidados, disponíveis em veículos de comunicação científica que tenham revisão por pares, bem como documentos produzidos, submetidos ou patrocinados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí ou por membros da comunidade acadêmica.

Art. 11. Considera-se produção técnico-científica os seguintes documentos:

I – artigos publicados em periódicos científicos;

II – monografias, dissertações e teses defendidas nos programas de pós-graduação do IFPI;

III – monografias, dissertações e teses defendidas extra IFPI cuja autoria seja de servidores desta Instituição;

IV – livros e capítulos de livros;

V – trabalhos apresentados em eventos científicos e acadêmicos;

VI – produção cultural oriunda de trabalhos científicos e acadêmicos; e

VII – documentos que retratem a memória da Instituição.

Art. 12. Os membros da comunidade científica institucional do IFPI deverão publicar os artigos de sua autoria ou co-autoria, preferencialmente em publicações científicas de acesso livre ou que façam constar, em seus contratos de publicação, a autorização para os depósitos dos artigos publicados em repositórios de livre acesso.

Art. 13. Em caso de impossibilidade de depósito imediato no RI, o autor ou co-autor terá um prazo máximo de seis meses da data de publicação da produção científica para depositá-la no RI/IFPI.

§ 1º Na impossibilidade de realização do depósito devido a cláusulas contratuais mantidas com a revista onde o trabalho foi publicado, recomenda-se que o autor deposite uma cópia da versão original do trabalho com a devida observação de alterações propostas.

§ 2º Ficam desobrigados de depósito no RI:

I – os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;

II – os artigos publicados em revistas científicas que estabeleçam, em seus contratos com os autores, cláusulas que impeçam o depósito de artigos nelas publicados, em repositórios de acesso livre; e

III – os documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 14. As bibliotecas poderão também efetuar o registro da produção científica, mediante autorização dos autores, ou realizando a entrada de cada documento no RI ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Implantação e Gestão do Repositório e pela CGCON/PROPI.

Art. 16. Fica revogada:

I - a Resolução Nº 32/2017 - Conselho Superior, de 27 de junho de 2017.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - GAB-IFPI**, em 31/03/2022 15:42:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 82186

**Código de Autenticação:** 398518356d





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA 122/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 31 de março de 2022.

Atualiza a regulamentação para a oferta de Cursos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, a regulamentação para a oferta de Cursos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do IFPI.

Art. 2º Os cursos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio de que trata esta resolução inserem-se na perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e de itinerário formativo de profissionais técnicos e de graduados em áreas correlatas, e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. Os cursos devem propiciar o domínio de novas competências àqueles que já são habilitados e que desejam especializar-se em um determinado segmento profissional.

Art. 3º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio necessita de autorização prévia do Conselho Superior para aprovação de seu Projeto Pedagógico e para funcionamento no campus ofertante.

Art. 4º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertado no período em que o curso ao qual se vincula esteja sendo ofertado pelo campus, não sendo possível a sua oferta desvinculada de qualquer itinerário de profissionalização

técnica ofertado pelo campus do IFPI.

Parágrafo único. O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertado quando constar na lista de possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 5º O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deve ser construído de forma participativa, em comissões formalmente constituídas por meio de portaria designada pela Reitoria.

§ 1º As comissões de que trata o caput devem ser formadas por docentes com efetiva atuação no curso, assessores pedagógicos (pedagogos e técnicos em assuntos educacionais), especialistas da área de conhecimento e dirigentes responsáveis pelo ensino.

§ 2º Caso existam no IFPI campi que ofereçam curso similar, será constituída uma comissão multicampi, com vistas à unificação do currículo do curso proposto.

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, coerentes com os respectivos projetos político-pedagógicos, deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- I – identificação do curso;
- II – justificativa e objetivos;
- III – requisitos e formas de acesso;
- IV – perfil profissional de conclusão;
- V – organização curricular;
- VI – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VII – critérios e procedimentos de avaliação;
- VIII – biblioteca, instalações e equipamentos;
- IX – perfil do pessoal docente e técnico; e
- X – certificados e diplomas a serem emitidos.

Parágrafo único. A organização curricular deve explicitar:

I – componentes curriculares de cada etapa, com indicação da ementa e da respectiva bibliografia básica e complementar;

II – orientações metodológicas;

III - prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras práticas; e

IV – estágio profissional supervisionado, nos termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição. Quando necessário, em função da natureza do itinerário formativo do curso ou do exigido pela natureza da ocupação, o estágio pode ser incluído no plano de curso como obrigatório ou voluntário, sendo realizado em empresas e outras organizações públicas e privadas, à luz da Lei nº 11.788/2008 e conforme diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º O estágio profissional supervisionado obrigatório ou voluntário, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para o curso.

Art. 8º Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio serão ofertados para os estudantes que tiverem concluído uma habilitação em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduados em áreas correlatas.

Art. 9º As condições de acesso serão definidas pelo campus, por meio de Edital.

Art. 10. O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio terá duração igual a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso de nível técnico ao qual se vincula.

Art. 11. É facultado o aproveitamento dos estudos feitos em cursos similares de Especialização Técnica de Nível Médio quando realizados no prazo máximo de 5 (cinco) anos passados.

Parágrafo único. O estudante só poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes curriculares do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio no qual está matriculado.

Art. 12. O Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFPI pela Direção-Geral do campus para parecer pedagógico e posterior envio para submissão ao CONSUP.

Art. 13. O campus expedirá o certificado de Especialização Técnica de Nível Médio, mencionando o nome do curso de especialização, o curso técnico ao qual se vincula e seu respectivo Eixo Tecnológico, explicitando o título da ocupação certificada.

Parágrafo único. Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, explicitando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes.

Art. 14. Fica revogada:

I - a Resolução nº 31/2018 - CONSELHO SUPERIOR, de 25 de abril de 2018.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

▪ Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - GAB-IFPI, em 31/03/2022 15:38:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 82299

Código de Autenticação: 234eba1135



